

# BRASAS ENGENHARIA

---

Ao pregoeiro da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº E-20/001.006142/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/24 - UASG 927919

A empresa **BRASAS CONSTRUÇÕES E ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.701.575/0001-70, com sede na Rua TEL CARIM, nº 0, LOTE 77, QUADRA C, Bairro Pilar, Duque de Caxias – RJ, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Pregoeiro que aceitou proposta da licitante **EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, CNPJ 03.069.930/0001-90.

Apresentaremos os motivos do nosso inconformismo no articulado a seguir, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Senhoria não se convença das razões abaixo formuladas e, “sponte própria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada.

### 1. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso.

Deriva este ato tempestivo sob égide constitucional do irrefutável direito de pedir, garantido nos termos da letra “a” do inciso XXXIV do Artigo 5º da nossa carta magna que diz “o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder” e no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Motivadamente e tempestivamente nos termos dos itens 14.1 e 14.2 do edital, que estabelecem o seguinte:

*“14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.*

*14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.”*

É manifesto o cabimento do presente recurso, posto que, além de apresentar-se tempestivo e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos cabíveis de contestação cometidos pela Administração Pública. Nas condições estabelecidas no Edital manifestamos intenção de recurso que franqueou o prazo editalício para apresentação das razões em si, o que se faz nesse ato.

# BRASAS ENGENHARIA

---

Pelo Direito garantido de pedir revisão processual é que materializamos neste instrumento as razões de Fato e de Direito pelas quais entendemos deve ser complementada a decisão ora tomada.

## **2. DOS ATOS VINCULADOS E DISCRICIONÁRIOS**

O Pregão Eletrônico nº 90003/24, do tipo menor preço global, tem por objeto contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de **Reforma do Telhado do Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**, localizado na Rua Dr Francisco Portela, 2775, São Gonçalo - RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

### **a. AMBIENTAÇÃO**

A licitante **EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** foi convocada pelo pregoeiro, em **11/06/2024**, a enviar a Proposta completa (anexo II do Edital e anexos do PB), documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, além de todas as declarações.

Posteriormente, no dia **19/06/2024**, foi convocada novamente pelo pregoeiro, em sede de **DILIGÊNCIA**, a reenviar sua proposta indicando o custo de mão-de-obra e insumos da composição de preço unitário de todos os itens, de modo a se verificar se existem discrepâncias quanto aos valores da proposta e de mercado.

### **b. DA REMESSA, EM SEDE DE DILIGÊNCIA, DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM TER SIDO REMETIDOS NA 1ª CONVOCAÇÃO**

Na primeira convocação, feita em **11/06/24**, a **EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** remeteu 34 anexos dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro.

A **DILIGÊNCIA** efetuada pelo pregoeiro, no dia **19/06/2024**, solicitou unicamente que a licitante reenviasse sua proposta indicando o custo de mão-de-obra e insumos da composição de preço unitário de todos os itens, de modo a se verificar se existiriam discrepâncias quanto aos valores da proposta e de mercado.

Em **20/06/2024** a **EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** encerrou a convocação remetendo mais 2 anexos, os documentos intitulados “Eros- Cert PGE 16.12.24.pdf” e “DELIGENCIAS EROS.zip”.

Do arquivo compactado “DELIGENCIAS EROS.zip”, constam os seguintes documentos, destaque para os faltantes na 1ª convocação:

# BRASAS ENGENHARIA

---

 ANEXO VIII DECLARAÇÃO PROPOSTAS ECONÔMICAS

 BDI\_EROS

 CRONOGRAMA

 Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública \_200624

 ENCARGO SOCIAIS DEFENSORIA

 Eros - Balanço 2022

 Eros- Cert PGE 16.12.24

 Indices\_2023\_-\_Eros\_Constr\_assinado

 PLANILHA CCU\_DEFENSORIA\_EROS

 PLANILHA ORCAMENTARIA

 PLANILHA RESUMO

 PROPOSTA\_assinada

O Edital é claro em sua regulação sobre a utilização do instituto da **DILIGÊNCIA**, conforme preconizado nos art. 64 da Lei 14.133/2021 e art. 39, §4º da IN 73/2022, senão vejamos:

*“8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO OU A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS**, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):*

- a) **COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS DOCUMENTOS JÁ APRESENTADOS** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*
- b) **ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CUJA VALIDADE TENHA EXPIRADO** após a data de recebimento das propostas;” (grifo nosso)*

Fica claro que em sede de **DILIGÊNCIA**, como diz o texto da lei, não se admite a substituição ou a apresentação de novos documentos a não ser em 2 hipóteses claras e inequívocas: **COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS DOCUMENTOS JÁ APRESENTADOS** ou **ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CUJA VALIDADE TENHA EXPIRADO**, o que não foi o caso, conforme demonstraremos.

Na primeira convocação a licitante **deixou de apresentar alguns documentos obrigatórios**, segundo os critérios editalícios, tendo se aproveitado da 2ª convocação, que tinha o fim específico da indicação o custo de mão-de-obra e insumos da composição de preço unitário de todos os itens, para **corrigir a falha**. Segue-se a relação de documentos que deveriam ter sido remetidos na primeira convocação e que o foram na segunda, com as devidas observações:

- ANEXO VIII - Declaração de atendimento §1º, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021

A licitante deixou de apresentar, em 1ª convocação, a declaração constante do **Anexo VIII**, suprimindo a falha quando do atendimento da diligência, que sequer tratou do tema.

## BRASAS ENGENHARIA

---

- Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

A referida declaração consta como exigência no item **9.5.4** do Edital. Sua exigência foi questionada, via pedido de esclarecimento deste recorrente, no dia 08/03/2024, pois o modelo da mesma não constava dos anexos, ao que essa Administração respondeu que o respectivo modelo estaria devidamente disponibilizado no Portal da Transparência DPRJ para uso das licitantes.

- Planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e detalhamento dos Encargos Sociais (ES)

O item **7.9.2** do edital define claramente os documentos que devem ser apresentados **em se tratando de serviços de engenharia**, quais sejam: **Planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)** e dos **Encargos Sociais (ES)**. A licitante, dos 3 itens obrigatórios, apresentou na 1ª convocação somente o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), tendo-se aproveitado da 2ª convocação para corrigir sua falha anexando o detalhamento dos Encargos Sociais (ES).

A despeito da extemporaneidade da apresentação da planilha de detalhamento dos Encargos Sociais (ES), o documento apresentado ainda traz percentual de encargos de horista em regime sem desoneração de **117,78%**, divergente do atualmente vigente, **114,35%**.

Neste ponto apontamos equívoco do pregoeiro, pois até mesmo a solicitação feita em sede de diligência viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que as Planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários deveriam ter sido remetidas pela **EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** em 1ª convocação, o que não foi feito.

- Balanço patrimonial do exercício de 2022

O Edital é claro, no item **9.5.1.3.**, sobre a exigência de apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**. A licitante, em 1ª convocação, apresentou somente o balanço referente ao exercício de 2023. Percebendo sua falha, remeteu o documento faltante na 2ª convocação sob o título "Eros - Balanço 2022".

### **c. DA DIFERENÇA ENTRE O BDI DEMONSTRADO E O EFETIVAMENTE APLICADO NAS PLANILHAS**

BDI é a sigla para Benefícios e Despesas Indiretas, um termo utilizado em construção civil que se refere a todos os custos adicionais que são incorridos durante a execução de um projeto. Trata-se, portanto, de um instrumento vital para o desenvolvimento de um orçamento mais preciso.

Os custos diretos estão diretamente relacionados à execução da obra, ou seja: custos com materiais, mão de obra (diárias, viagens, refeições) e equipamentos, sem esquecer de encargos, fatores de perda e reaproveitamento.

Já os custos indiretos, aferidos através do BDI, pelo contrário, não estão condicionados ao serviço em si, mas são necessários para sua realização, como: despesas administrativas (tributos e impostos sobre faturamento),

## BRASAS ENGENHARIA

---

financeiras (folha de pagamento) e de segurança. Eles são um pouco mais difíceis de serem calculados e controlados, pois dependem de fatores externos à obra e das especificidades do prestador de serviços.

Nas duas convocações a licitante apresentou Planilha de Composição do BDI com percentual de **22,39%** e, em sua planilha orçamentária, aplicou o percentual diverso, de **22,47%**.

Caso aplicasse o percentual demonstrado na Planilha de composição do BDI apresentada, qual seja, **22,39%**, o valor final de sua proposta seria **R\$ 149.702,14**, e não os R\$ 149.800,00 aceitos pelo pregoeiro.

Outro ponto que não restou aferível são os percentuais de PIS, COFINS e ISS indicados pela licitante em sua Planilha de Composição do BDI uma vez que, por ser EPP, esses percentuais variam de acordo com seu faturamento, o que só poderia ser demonstrável através da apresentação da última PGDAS, que não foi solicitada pelo pregoeiro.

### **d. Da discrepância entre os índices financeiros apresentados**

A licitante, em 1ª convocação, apresentou o documento intitulado “Eros – Balanc”, com o balanço relativo ao exercício de 2023, onde demonstrava os índices **SG, LG e LC todos com o valor de 27,30**.

Posteriormente, durante a **DILIGÊNCIA**, apesar de não ser tema da mesma, apresentou documento intitulado “Indices\_2023\_-\_Eros\_Constr\_assinado”, também com o cálculo dos índices relativos ao Balanço Patrimonial de 2023, entretanto com valores diferentes, quais sejam: **SG = 4,57, LG = 4,57 e LC = 27,30**.

Embora os valores das duas versões enquadrem-se na exigência editalícia, fica o questionamento sobre quais seriam os índices reais da empresa: os apresentados na 1ª convocação, os apresentados na diligência ou algum outro que não foi apresentado ainda.

### **e. DA DIVERGÊNCIA DE VALORES DE MÃO-DE-OBRA ENTRE MESMOS ITENS DA PLANILHA ANALÍTICA**

Já argumentamos anteriormente sobre a obrigatoriedade da apresentação das Planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários em 1ª convocação, conforme preconiza o item 7.9.2 do edital, o que não foi observado pelo pregoeiro, tendo este solicitado o referido documento somente em sede de **DILIGÊNCIA**, em desacordo com os critérios definidos nos art. 64 da Lei 14.133/2021 e art. 39, §4º da IN 73/2022 e no item 8.8 do instrumento convocatório.

A despeito da irregularidade, analisando a planilha analítica apresentada pela licitante observamos **divergência de valores de mão-de-obra entre mesmos itens da planilha analítica**, conforme a seguir:

INSUMO	VALOR 1	VALOR 2
CARPINTEIRO	22,17 (ITEM 2.1)	22,83 (ITEM 4.3)
AJUDANTE	16,52 (ITEM 3.12)	16,51 (ITEM 4.3)

# BRASAS ENGENHARIA

---

A discrepância, salvo juízo em contrário, indica uma tentativa de ajuste da planilha ao valor do último lance a qualquer custo, sem a precisão e exequibilidade necessárias.

### 3. DO PEDIDO

**EX POSITIS**, com o máximo de respeito, requer a **IMPETRANTE** o conhecimento das presentes razões, para no mérito **DAR TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO**, para que se digne de:

- a. Reconsiderar a decisão que aceitou/habilitou a proposta da empresa **EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, por conta dos seguintes motivos:
  - i. Por deixar de apresentar documentos obrigatórios quando convocada para tal, conforme demonstrado na letra b) do item 2 da presente peça recursal;
  - ii. Aplicação, em suas planilhas de preços, de BDI diverso do demonstrado na Planilha de Composição do BDI apresentada, conforme demonstrado na letra c) do item 2 da presente peça recursal;
  - iii. Apresentação de índices de desempenho financeiro dúbios na 1ª convocação e na diligência, conforme demonstrado na letra c) do item 2 da presente peça recursal;
  - iv. Divergência de valores de mão-de-obra entre mesmos itens da planilha analítica, conforme demonstrado na letra d) do item 2 da presente peça recursal.
- b. Em caso de não haver a reconsideração, que submeta a análise destas razões recusais à autoridade superior na pessoa do Sr. Ordenador de Despesas.

Nesses termos, pede deferimento.

Duque de Caxias - RJ, 01 de julho de 2024.

**BRASAS CONSTRUÇÕES E ASSOCIADOS LTDA**

CNPJ Nº 45.701.575/0001-70

**MARCUS ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA**

CPF: 168.622.648-93

SÓCIO ADMINISTRADOR